



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
Londrina - Estado do Paraná
Luiza Losi Coutinho Mendes - Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº **391283** e registrado/averbado sob nº **295511**, em **01/10/2021**, no Livro B de Registro Integral, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Apresentante: AEBEL - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

Documento: TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 01 de outubro de 2021.

Luiza Losi Coutinho Mendes
Oficial

ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO

Emolumentos: R\$ 65,10 (VRC 300,00)
Funrejus: R\$ 9,04
Funarpen: R\$ 1,32
Fundep: R\$ 3,29
ISS: R\$ 1,32
Distribuidor: R\$ 20,51
Digitalização: R\$ 0,65
TOTAL: R\$ 101,22



TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS



PARTES

AEBEL - Associação Evangélica Beneficente de Londrina

PARTE – PARTE que firmar contrato com a AEBEL

PARTES - AEBEL e PARTE, em conjunto

OBJETO

As relações contratuais que envolvam a AEBEL serão regidas, conjuntamente, pelo presente Termo e o Contrato, o qual possuirá cláusula específica de referência ao presente termo



REGISTRO

Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil



FORO

LONDRINA - PARANÁ



PRINCIPAIS CLÁUSULAS



QUESTÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS



RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA



RESPONSABILIDADE AMBIENTAL



SUBCONTRATAÇÃO



ANTI CORRUPÇÃO



OBRIGAÇÕES



CONFIDENCIALIDADE



EXCLUSIVIDADE



LGPD



AEBEL
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE DE LONDRINA

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBEL, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 78.613.841/0001-61, com sede na Av. Bandeirantes, número 618, Jardim Londrilar, na cidade e Comarca de Londrina/PR, CEP 86.010-020, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, dispõe através do presente Termo todas as cláusulas, condições e termos genéricos para regularizar suas relações contratuais, seja à título de CONTRATANTE ou CONTRATADA.

TERMOS E SIGNIFICADOS

✓ AEBEL - Associação Evangélica Beneficente de Londrina

✓ PARTE – aquele que firmar contratos com a AEBEL

✓ PARTES - AEBEL e PARTE, em conjunto

DO OBJETO

1. As relações contratuais que envolvam a AEBEL serão regidas, conjuntamente, pelo presente Termo e o Contrato, o qual possuirá cláusula específica de referência ao presente termo.
2. As condições deste Termo poderão sofrer alterações em razão de negociação e previsão específica no Contrato ou respectivo Termo Aditivo.
3. O presente Termo se sobressai ao Contrato em caso de eventual contradição, ressalvada negociação e previsão específica, conforme Cláusula 2.



DAS QUESTÕES TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIAS

4. O Contrato celebrado não estabelece quaisquer vínculos trabalhistas e/ou previdenciários entre gerentes, empregados, trabalhadores, subcontratados, prepostos, consultores e/ou qualquer terceiro da PARTE e a AEBEL.

4.1. A PARTE e eventuais subcontratadas, se expressamente permitida a subcontratação, deverão cumprir com todas as leis e regulamentos relacionados com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus funcionários.

4.2. Caso haja o reconhecimento de vínculo de emprego de funcionário da PARTE com a AEBEL, aquela deverá ressarcir integralmente as despesas que venham a ser suportadas pela AEBEL.



4.3. Nos casos da Cláusula 4.2, a PARTE reconhecerá o débito e deverá depositar os valores respectivos em conta que a AEBEL indicar, em até 15 (quinze) dias após a solicitação

4.4. A PARTE não poderá alegar, para se eximir de responsabilidade, que a defesa promovida pela AEBEL foi imperfeita ou que o acompanhamento do processo trabalhista foi insatisfatório.

DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

5. Não há exclusividade na contratação celebrada entre a AEBEL e a PARTE.

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA



6. É de responsabilidade das PARTES, individualmente, de acordo com as disposições previstas na legislação que assim expressamente lhe designar, todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre a prestação dos serviços.

6.1. Nas situações em que a AEBEL for responsável pelo recolhimento dos tributos devidos, esta deverá retê-los e recolhê-los na forma e no prazo definido na legislação própria, salvo quando a PARTE apresentar certidão ou documento atualizado comprovando que os tributos a serem retidos/recolhidos são objeto de discussão administrativa e/ou judicial e que estão com a obrigatoriedade de seu recolhimento/retenção suspensa ou afastada

DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Nenhuma das PARTES poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Termo e do Contrato, salvo com a prévia e formal anuência da outra parte.

7.1. Ressalva-se, entretanto, o direito da AEBEL de ceder ou transferir os direitos e obrigações do Contrato a empresas pertencentes a seu grupo econômico.

7.2. Será nula a cessão efetuada em desacordo com a Cláusula 7, não produzindo quaisquer efeitos.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8. Sem prejuízo as demais obrigações assumidas, legal ou contratualmente, no presente Termo e/ou no Contrato, a PARTE declara e se obriga a cumprir as seguintes condições:

a) estar e permanecer regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

b) possuir e manter seus atos constitutivos atualizados devidamente registrados no Órgão competente [Junta Comercial; Entidade de Classe; Cartório];

c) possuir e manter inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com seu objeto social;



d) o objeto do Contrato está compreendido em seu objeto social e em seu CNAE, bem como possuir e manter capacidade econômica compatível com sua execução;

e) possuir e manter capital social integralizado compatível com seu número de empregados, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente, mas não se limitando à Lei 13.429/2017;

f) refazer os serviços ou substituir os produtos, às suas expensas, que eventualmente sejam considerados inadequados pela AEBEL;

g) não possuir sócios, acionistas e nem designar para prestação dos serviços empregados que tenham sido empregados da AEBEL e que tenham sido por ela demitidos em um período de até 18 (dezoito) meses anteriores à assinatura do Contrato;

h) comunicar por escrito à AEBEL a ocorrência de acidentes durante a execução do objeto do Contrato e eventuais problemas ou impedimentos que resultem dificuldades para seu normal desenvolvimento;

i) não utilizar, seja a que título for, a denominação social da AEBEL e/ou das entidades mantidas por essa, bem como suas marcas de mais sinais distintivos, salvo se expressamente autorizado por escrito;

j) cessar de imediato o uso de quaisquer marcas e/ou sinais distintivos se notificada nesse sentido, ainda que anteriormente tenha sido concedida autorização;



l) apresentar os documentos comprobatórios das declarações e garantias previstas, sempre que solicitadas;

m) cumprir com o Código de Conduta da AEBEL e demais políticas relacionadas, as quais encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://aebel.org.br/imprensa/detalhes/noticia/codigo-de-conduta-aebel>, as quais a PARTE confirma ter lido e compreendido seus documentos, se comprometendo, ainda, a divulgar de forma ampla e clara aos seus funcionários, empregados, prepostos e/ou terceirizados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A AEBEL obriga-se, além das demais obrigações já assumidas no presente Termo e no Contrato, a:



a) realizar os pagamentos, conforme estipulado no Contrato;

b) disponibilizar à PARTE todas as informações, documentos e esclarecimentos razoavelmente necessários ao cumprimento do objeto do Contrato, desde que formalmente solicitado.

DA ANTI CORRUPÇÃO

10. A PARTE deverá tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as melhores práticas comerciais, para impedir qualquer atividade fraudulenta por essa (incluindo seus sócios, administradores, acionistas, conselheiros, diretores e empregados) e/ou por quaisquer de seus fornecedores, agentes, contratadas e subcontratadas e/ou empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos da AEBEL. Na hipótese de qualquer caso relacionado às disposições desta cláusula, a PARTE deverá notificar imediatamente a AEBEL se tiver fundada suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou que possa vir a ocorrer.

11. As PARTES não deverão oferecer, dar, nem concordar em dar e/ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus empregados, sócios, funcionários, prepostos, subcontratados e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Quando a PARTE, seus empregados, funcionários, subcontratados, fornecedores, agentes ou qualquer outra pessoa agindo em nome da AEBEL engajar-se em uma conduta proibida pelas disposições acima com relação ao Contrato Principal, estes comunicarão imediatamente a AEBEL acerca do assunto, sendo assegurado a esta o direito de: (i) rescindir de pleno direito o Contrato Principal, (ii) cobrar da PARTE valores referentes a quaisquer prejuízos sofridos resultantes de tal conduta e/ou pela rescisão do contrato.

DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS



13. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais.

13.1 As PARTES tratarão todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que o Contrato seja resolvido.

13.2 Para fins de preservação da privacidade dos dados, as PARTES comprometem-se a reter a menor quantidade possível de dados e registros e excluí-los (i) tão logo atingida a finalidade de seu uso ou (ii) se encerrado o prazo determinado por obrigação legal, conforme preceitua o disposto no artigo 13, §2º da Lei do Marco Civil da Internet. As PARTES se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

14. A PARTE se compromete a adotar todas as medidas cabíveis e necessárias para garantir a segurança e integridade dos Dados Pessoais, garantindo sua confidencialidade, pseudonimização e criptografia.



15. As PARTES deverão monitorar sua própria conformidade, a de seus funcionários e subcontratados com as obrigações de proteção de Dados Pessoais e deverão fornecer à relatórios sempre que solicitado. Sem prejuízo, a AEBEL poderá fiscalizar a conformidade da PARTE, sem que isso implique em diminuição de suas responsabilidades.

16. Os contratos firmados pelas PARTES não transferem a propriedade ou controle dos Dados Pessoais um do outro.

16.1 Os Dados Pessoais da AEBEL gerados, obtidos ou coletados a partir dos contratos, inclusive qualquer novo elemento de dado, produto ou subproduto, são e continuarão sendo de propriedade da AEBEL.



17. As PARTES declaram que, qualquer alteração nas legislações que regulam a matéria de proteção de dados pessoais que, por ventura, exija modificações na estrutura da prestação dos serviços ou na execução do tratamento de Dados Pessoais, que realizarão as adequações necessárias às novas condições.

17.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a AEBEL deverá ser notificada pela PARTE, e terá o direito de resolver o contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL



18. As PARTES se comprometem durante a execução do Contrato a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades com obediência à legislação relativas ao meio ambiente correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando, ainda, neste sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviços, a fim de que estes se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenirem práticas danosas ao meio ambiente em suas relações comerciais.

DA CONFIDENCIALIDADE

19. A PARTE, por si e por seus empregados, colaboradores, subcontratados ou prepostos, sob as penas da lei, manterá, por prazo indeterminado, inclusive após a extinção ou rescisão do contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais, abrangendo essas quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da AEBEL ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução de serviços contratados.

20. A PARTE se obriga a abster-se do uso das informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste contrato, por qualquer que seja o motivo.

21. Respeitando as premissas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), todas as Informações Confidenciais que a PARTE, por si, seus empregados, colaboradores, subcontratados e consultores alocados ou não nas dependências da AEBEL e por toda e qualquer pessoa que essa designar para a execução do objeto do Contrato, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

22. Os empregados, colaboradores, subcontratados, consultores e diretores da PARTE que forem alocados nas dependências da AEBEL ou que tiverem acesso às informações consideradas confidenciais para a execução do objeto do contrato deverão celebrar um Acordo de Confidencialidade a ser elaborado pela AEBEL, se obrigando a manter em sigilo todas as informações a que tiver acesso e a cumprir as disposições deste termo.



23. A PARTE reconhece que não poderá, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar, vender ou transferir as informações, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da AEBEL, exceto quando as Informações Confidenciais ou parte delas possam ser divulgadas para seus empregados ou conselheiros profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do contrato

24. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as PARTES e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, as PARTES comunicarão por escrito a outra parte tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que as PARTES possam adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste termo.

25. As PARTES se obrigam a não discutir perante terceiros, bem como a não publicar, transmitir, divulgar, revelar, ceder ou negociar a qualquer título ou sob qualquer forma, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa, física ou jurídica ou entes personalizados, ou de qualquer outra forma fazer uso das Informações Confidenciais para outra finalidade não autorizada expressamente neste termo e/ou contrato principal, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

26. Nenhuma das PARTES poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou suas coligadas ou relativa à parte comercial do Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra parte, ressalvados material interno das PARTES.

27. A PARTE reconhece que todas as Informações Confidenciais são vitais para a AEBEL, e que, sua divulgação ou uso indevido por si, seus funcionários, sócios, administradores, representantes e subcontratados poderá acarretar multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) além de elevados prejuízos e perdas e danos, os quais, deverão ser arcados pela PARTE, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

27.1 A PARTE é responsável civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à AEBEL e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo que estão obrigadas.



28. A obrigação de confidencialidade prevista acima deverá permanecer em vigência durante toda a execução do Contrato e permanecerá pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término.

29. As obrigações assumidas pelas PARTES independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade eventualmente celebrados entre a PARTE e qualquer outra controladora, subsidiária, e/ou coligada da AEBEL, bem como de qualquer ato ou fato relacionado no referido acordo.

30. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas PARTES; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as PARTES antes de terem acesso às Informações Confidenciais em razão do contrato celebrado; (c) que a PARTE e seu(s) empregado(s) alocado(s) sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito da AEBEL, devendo a PARTE comunicar prontamente tal ocorrência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

31. Qualquer tolerância de uma das partes com relação à inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições pela outra parte constituirá mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora pactuadas.

32. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e força maior, previstos no art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

33. As PARTES declaram e reconhecem que são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição do Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as PARTES, bem como entre os empregados de uma e outra parte.



34. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Londrina – PR para dirimir eventuais controvérsias, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Termo encontra-se registrado no **Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil** e, está à disposição no site da AEBEL: <https://aebel.org.br/>

Londrina, 01 de junho de 2021.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA